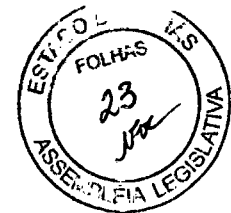


Matéria : PROCESSO Nº 2015003057 - 1º TURNO



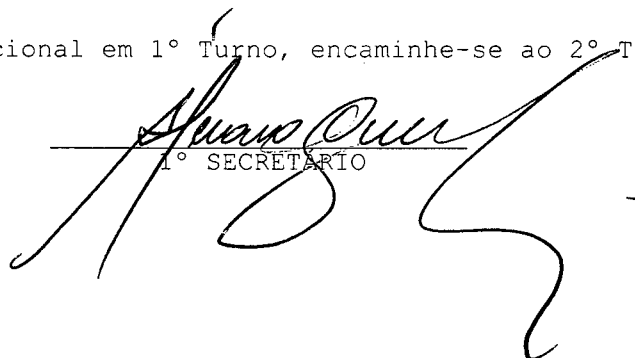
Reunião : S. ORDINÁRIA Nº 96ª
Data : 11/11/2015 - 15:52:11 às 15:56:02
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 35 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ADIB ELIAS	PMDB	Sim	15:52:24
2	ÁLVARO GUIMARÃES	PR	Sim	15:52:22
3	BRUNO PEIXOTO	PMDB	Sim	15:53:18
4	CARLOS ANTÔNIO	SD	Sim	15:52:16
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	15:53:24
5	CLÁUDIO MEIRELLES	PR	Sim	15:52:22
12	DIEGO SORGATTO	PSD	Sim	15:52:16
14	DR. ANTONIO	PDT	Sim	15:53:12
15	ELIANE PINHEIRO	PMN	Sim	15:53:13
19	ERNESTO ROLLER	PMDB	Sim	15:52:27
27	FRANCISCO OLIVEIRA	PHS	Sim	15:52:24
17	HELIO DE SOUSA	DEM	Sim	15:52:35
18	HENRIQUE ARANTES	PTB	Sim	15:52:38
20	HUMBERTO AIDAR	PT	Sim	15:52:21
32	JEAN	PHS	Sim	15:53:04
34	JOSÉ NELTO	PMDB	Sim	15:53:12
26	JOSÉ VITTI	PSDB	Sim	15:52:27
45	JÚLIO DA RETÍFICA	PSDB	Sim	15:52:52
28	LINCOLN TEJOTA	PSD	Sim	15:53:58
38	LUCAS CALIL	PSL	Sim	15:52:32
29	LUIS CESAR BUENO	PT	Sim	15:52:33
31	MAJOR ARAÚJO	PRP	Sim	15:52:46
51	MANOEL DE OLIVEIRA	PSDB	Sim	15:53:27
62	MARLÚCIO PEREIRA	PTB	Sim	15:54:23
46	RENATO DE CASTRO	PT	Sim	15:52:21
47	SANTANA GOMES	PSL	Sim	15:53:12
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Sim	15:52:49
64	SIMEYZON SILVEIRA	PSC	Sim	15:53:36
43	TALLES BARRETO	PTB	Sim	15:52:52
40	VALCENÔR BRAZ	PTB	Sim	15:52:59
49	ZÉ ANTÔNIO	PTB	Sim	15:52:53

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	31	0	31
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovada à Emenda Constitucional em 1º Turno, encaminhe-se ao 2º Turno.


 1º SECRETÁRIO



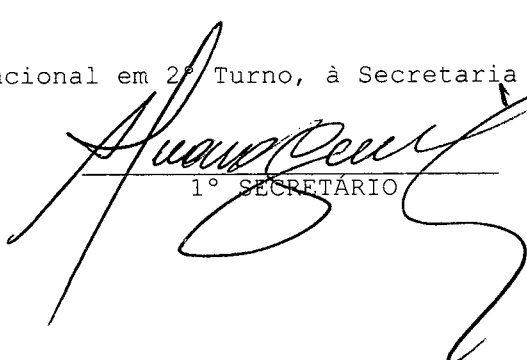
Reunião : S. ORDINÁRIA Nº 98ª
Data : 17/11/2015 - 15:53:20 às 15:56:51
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 35 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ADIB ELIAS	PMDB	Sim	15:53:30
2	ÁLVARO GUIMARÃES	PR	Sim	15:54:39
3	BRUNO PEIXOTO	PMDB	Sim	15:53:28
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	15:54:42
5	CLÁUDIO MEIRELLES	PR	Sim	15:55:34
10	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	15:54:23
14	DR. ANTONIO	PDT	Sim	15:54:24
15	ELIANE PINHEIRO	PMN	Sim	15:54:26
19	ERNESTO ROLLER	PMDB	Sim	15:53:25
13	FRANCISCO JR	PSD	Sim	15:54:24
27	FRANCISCO OLIVEIRA	PHS	Sim	15:54:14
30	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	15:54:14
20	HUMBERTO AIDAR	PT	Sim	15:53:41
32	JEAN	PHS	Sim	15:54:17
34	JOSÉ NELTO	PMDB	Sim	15:56:27
26	JOSÉ VITTI	PSDB	Sim	15:55:05
28	LINCOLN TEJOTA	PSD	Nao	15:55:03
39	LISSAUER VIEIRA	PSD	Sim	15:54:18
38	LUCAS CALIL	PSL	Sim	15:54:12
29	LUIS CESAR BUENO	PT	Sim	15:53:38
31	MAJOR ARAÚJO	PRP	Sim	15:53:35
51	MANOEL DE OLIVEIRA	PSDB	Sim	15:54:19
44	NÉDIO LEITE	PSDB	Sim	15:54:24
47	SANTANA GOMES	PSL	Nao	15:54:27
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Sim	15:54:28
64	SIMEYZON SILVEIRA	PSC	Sim	15:54:40
43	TALLES BARRETO	PTB	Sim	15:54:05
49	ZÉ ANTÔNIO	PTB	Sim	15:53:49

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	26	2	28
	92,86%	7,14%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovada a Emenda Constitucional em 2º Turno, à Secretaria para as devidas providências.



 1º SECRETÁRIO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o art. 77 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 77 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

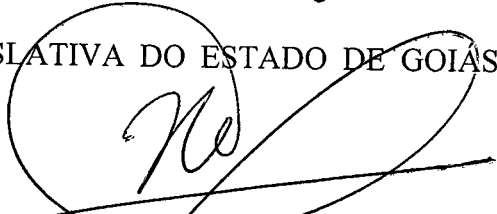
“Art. 77


X – apresentar as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre e as contas anuais do Município, devidamente consolidadas, em até sessenta dias contados da abertura da sessão legislativa, para sobre essas últimas, emissão do parecer prévio e posterior julgamento pela Câmara Municipal;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de novembro de 2015.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Of. nº 1.136-P

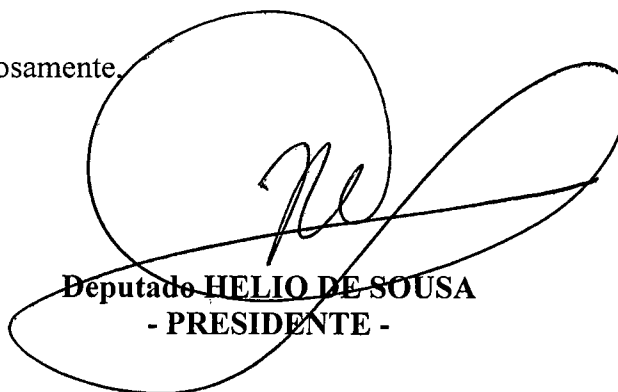
Goiânia, 23 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

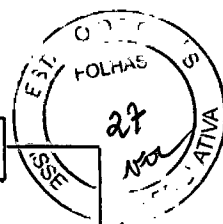
Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 12.277, de 18 de novembro de 2015, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº 52, de 17 de novembro de 2015, que altera o art. 77 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

**JUSTIFICATIVA**

Os policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários, agentes de segurança ou equiparados do sistema socioeducativo, nos seus árduos desempenhos de funções, exatamente pelas ásperas situações com que se defrontam, são mais suscetíveis a ocorrências, em que podem se envolver ou ser implicados e, por isso, denota-se sensato que lhes seja proporcionada a devida e cabal assistência judicial, indicada e preconizada por princípio constitucional.

Portanto, considerando o artigo 134 da Constituição Federal, bem como os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, os servidores públicos, especialmente os policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários, agentes de segurança ou equiparados do sistema socioeducativo são potenciais usuários dos serviços da Defensoria Pública.

Justifica-se, assim, que, para dar cumprimento às determinações constitucionais supramencionadas e assegurar às classes em comento acesso ao amplo direito de defesa e contraditório, é que se torna necessária a aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, espera-se aprovação do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.

ATOS DA ASSEMBLEIA**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera o art. 77 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 77 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77.....
.....”

X – apresentar as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes

semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre e as contas anuais do Município, devidamente consolidadas, em até sessenta dias contados da abertura da sessão legislativa, para sobre essas últimas, emissão do parecer prévio e posterior julgamento pela Câmara Municipal;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de novembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30 de novembro do ano em curso, **DAFFNEKELLY SILVA ROMÃO ABADIA**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NÍVEL VII – ANI-7.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de novembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 30 de novembro do ano em curso, **MARCELO BIANCH MAMEDE MESSIAS DOS SANTOS**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NÍVEL III – ANI-3.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de novembro de 2015.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 1º de dezembro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar